



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

ANEXO IV
PROVIMENTO n. 4/2018
Notificação (Beneficiário)

Autos n. XXXXXXXXXXXXXXXX
Noticiante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Noticiado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz(a) Eleitoral, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, caput, do Provimento CRESC xxx/2018,

NOTIFICO o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, candidato(a) / responsável pelo partido/coligação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em cumprimento a determinação judicial, para que, NO PRAZO DE 48H, retire ou regularize a(s) propaganda(s) eleitoral(is) veiculada(s) por meio de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no local XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, identificada na forma constante do(s) documento(s) em anexo, providenciando a imediata comunicação à Justiça Eleitoral da providência tomada.

NOTIFICO ainda que, conforme dispõe o art. 101, § 1º, da Resolução TSE n. 23.551/2017, “a responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 40-B, parágrafo único)”.

Fica Vossa Senhoria ciente que, no caso de REITERAÇÃO da propaganda, com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato/partido/coligação, o Juiz Eleitoral poderá autorizar o seu recolhimento imediato (art. 12, Provimento CRESC n. XXXX/2018).

No dia XX do mês de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018, na cidade de XXXXXXXXXXXX, eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX (Cargo), lavrei este termo e, de ordem, subscrevo-o.

XXXXXXXXXXXX
Chefe de Cartório